**FUNESO – Fundação de Ensino**

**Superior de Olinda**

**UNESF – União das Escolas**

 **Superiores da FUNESO**

**EVERALDO MANOEL DA SILVA**

**JOÃO PAULO DE ARAÚJO**

**DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO**

**São Joaquim do Monte**

**2014**

EVERALDO MANOEL DA SILVA

JOÃO PAULO DE ARAÚJO

DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

Trabalho apresentado para fins avaliativos parciais da disciplina de Direito para Administradores I do Curso de Administração sob orientação da professora Gabriela Aragão.

São Joaquim do Monte

2014

**Introdução**

 O Direito é um conjunto de regras que vai disciplinar várias dimensões em nossas vidas. São regras que devem ser seguidas por todos e inclusive pelo próprio Estado de acordo com o texto promulgado em 1988.

O presente trabalho abordará os conceitos de Direito Público e Direito Privado, bem como a apresentação de seus sub-ramos. Durante a descrição buscaremos exemplificar o conteúdo com situações práticas e reais veiculadas na mídia e com base no conteúdo estudado.

 Na verdade não há uma divisão oficial do direito em duas categorias, de acordo com Franciso Mafra;

**“Os estudiosos da teoria geral do direito, após longas exposições acerca da divisão do direito em dois ramos, público e privado, são assentes em concluir que a divisão público-privado serviria mesmo como um instrumento didático para o ensino da ciência do direito e uma melhor compreensão por parte dos seus estudiosos.”**

O nosso objetivo com este texto não é de descrever cada sub-ramo do Direito Público ou Privado, mas abordar aquele que nos servirá de exemplo para uma melhor compreensão de nossos estudos.

**Direito Público**

 O Direito Público pode ser entendido como o corpo de normas sob atuação do Estado através de seu poder com relevância de caráter social e organizacional da sociedade. Portanto as normas estabelecidas no Direito Público não podem ser mudadas por interesse individual.

 Para facilitar a compreensão e o estudo, o Direito Público foi dividido em diversos sub-ramos, são eles: Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Penal, Internacional Público e Processual. Neste trabalho não iremos nos deter a descrever cada um dos ramos, pois não faz parte de nosso objetivo, iremos, contudo, descrever o conceito de Direito Constitucional para que a partir daí possamos exemplificar o conteúdo com alguns casos práticos.

**Direito Constitucional**

 O Direito Constitucional trata das normas internas e estruturais de cada Estado. Essas regras disciplinam as instituições, a organização dos poderes, os limites do poder, a sociedade e trazem garantias fundamentais para os indivíduos. Poderíamos entendê-lo de forma simples como um modelo para o surgimento para as demais leis. São as normas que ditam os parâmetros econômicos, políticos e sociais da estrutura social.

 Alguns casos ocorridos nos últimos meses nos chamam a atenção para uma melhor compreensão do Direito Constitucional. O primeiro deles que podemos relatar é o caso dos famosos “rolezinhos” que frequentemente ocorriam em Shoppings nas grandes cidades, principalmente na região Sudeste do país.

 O que ocorreu foi que a administração do Shopping JK Iguatemi, de São Paulo, conseguiu na justiça uma liminar que autorizou o impedimento de entrada em suas instalações de adolescentes desacompanhados. Tal fato poderia estar em desencontro com o Inciso XV do artigo 5.º da Constituição Federal que diz que “*é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz...”*. Outro problema surgido com a tal liminar foi o visível preconceito por parte dos guardas que determinavam quem poderia ou não adentrar ao shopping o que foi em desencontro com o artigo 5.º da CF, inciso XVI em diversos pontos:

**“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.”**

Outro fato, bem mais recente foi o caso do Juiz Eugênio Rosa de Araújo, que em 28 de abril deste ano afirmou que as crenças afro-brasileiras não são religiões pelo fato de não possuírem texto base, estrutura hierárquica e serem de caráter politeísta. O caso se deu após uma tentativo do Ministério Público Federal de retirar do YouTube uma série de vídeos com ofensas à umbanda e ao candomblé onde pastores evangélicos associam praticantes dessas religiões a uma legião de demônios.

 Dentro de nossa Constituição o direito à liberdade de crença é amplamente defendido no Inciso VI do Artigo 5.º lemos que:

“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;”

 A lei não estabelece requisitos para definir o que é e o que não é religião, muito pelo contrário, ela dá liberdade de crença e ainda assegura a proteção aos templos religiosos e as práticas sacras.

**Direito Privado**

 O Direito Privado visa disciplinar as relações individuais e os interesses particulares. Seus principais ramos são Direito Civil, Empresarial e Trabalhista. As normas que regem o Direito Privado são particulares e invocadas sempre que há desacordos entre duas partes.

**Direito do Trabalho**

 Para entender o que é Direito do Trabalho podemos citar Maurício Godinho Delgado *in* Francisco Mafra:

**"O Direito do Trabalho é ramo jurídico especializado, que regula certo tipo de relação laborativa na sociedade contemporânea. Seu estudo deve iniciar-se pela apresentação de suas características essenciais, permitindo ao analista uma imediata visualização de seus contornos próprios mais destacados".**

 Os princípios que regem o Direito do Trabalho podem resumir-se em: proteção ao trabalhador, irrenunciabilidade de direitos, continuidade da relação de emprego, promazia da realidade, inalterabilidade contratual, intangibilidade e irredutibilidade salarial.

 A principal base para a compreensão e aplicação do Direito do Trabalho é a Consolidação das Leis do Trabalho (Lei n.º 5.452/43).

 Sem dúvidas uma das principais conquistas para os trabalhadores foi a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 66, conhecida como PEC das domésticas. Com a aprovação da PEC 66 trabalhadores domésticos passam a ter garantidos direitos como salário mínimo, férias, horas extras e FGTS.

 Essa lei visa diminuir as diferenças que ainda há na categoria, bem como atuar em defesa dos direitos dos trabalhadores domésticos.

**Conclusão**

 Dado o exposto entende-se que não há divisão em termos de aplicação entre Direito Público e Direito Privado, mas ambos associam-se e unem-se quando há a necessidade de defesa do cidadão e combate ao erro. A disciplina de Direito no curso de Administração será de grande importância pois o administrador deve ter total conhecimento das leis que regem o país e as relações entre as pessoas, bem como as relações entre as instituições empresariais. Estudar Direito no curso de Administração nos trará bagagem suficiente para que possamos não errar como administradores enquanto formamos uma base de conhecimentos necessárias para o pleno exercício de nossa profissão.

**Referências**

**O que é Direito Público?** Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6357> acesso em 08 de junho de 2014.

**O que é Direito?** Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/node/314> acesso em 08 de junho de 2014.

**O direito constitucional de dar um rolé.** Disponível em: <http://www.blogdacidadania.com.br/2014/01/o-direito-constitucional-de-dar-um-role/> acesso em 08 de junho de 2014.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 2012.

**O que é Direito Privado e quais são seus ramos de atuação.** Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6358> acesso em 08 de junho de 2014.

**Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, autonomia, natureza, funções.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=981> acesso em 08 de junho de 2014.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (Lei n.º 5.452, de 1.º de Maio de 1943.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> acesso em 08 de junho de 2014.

**PEC das domésticas é aprovada.** Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/pec-das-domesticas-e-aprovada.htm> acesso em 08 de junho de 2014.

**PEC das domésticas**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2013/03/o-que-muda-para-empregados-e-patroes-com-pec-das-domesticas.html> acesso em 08 de junho de 2014.